

AC. EM CÂMARA

(03) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2023 - Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2023 – O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Considerando que, os municípios, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica; Considerando que, a receita da Derrama constitui uma importante fonte de financiamento das atividades e do investimento em curso e planeado do Município, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2023, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. O Executivo Municipal pretendendo manter as políticas fiscais praticadas nos anos anteriores, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Luís Nobre.”. Pelo Vereador Eduardo Teixeira em representação do PSD foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve – “**Proposta de Lançamento de derrama sobre o lucro tributável do IRC relativo ao ano de 2023** - Na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, onde propõe à Camara Municipal que aprove a proposta de lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o Lucro tributável do imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2023, para submeter à Assembleia Municipal, os Vereadores do PSD, em alternativa, apresentam a proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa da derrama a aplicar, **propondo o lançamento de uma derrama correspondente a 1% sobre o Lucro Tributável do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano da 2021**. Favorecendo a isenção

de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Eduardo Teixeira; (a) Viana da Rocha.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara ficando desta forma prejudicada a proposta apresentada pelo PSD, e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2023, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Viana da Rocha, e Cláudia Marinho e o voto contra do Vereador Hugo Meira. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – A proposta do executivo, referente à taxa de derrama lançada pelos Municípios para cobrança em 2024, mantém-se exatamente igual à do ano transato. O CDS entende que, na prática, cada autarquia decide - ou deveria decidir -, em função da política que pretende implementar, concretamente tendente a atrair mais empresas para os respetivos concelhos. Assim sendo, quanto à isenção, o CDS concorda com a proposta e com as razões apresentadas para a sustentar. Quanto ao restante da proposta, não vamos repetir os nossos argumentos, sempre e quando esta matéria é proposta para decisão, comparando as taxas aplicadas pelos nossos concelhos vizinhos com que competimos no distrito. Defendemos e continuamos a defender que a atratividade do nosso Concelho tem que se evidenciar a nível local e nacional. Não temos por hábito mudar de opinião, muito menos quando se trata de uma convicção. Localmente, olhando à nossa volta, para os Concelhos que nos rodeiam e com quem - queiramos ou não – repito,

competimos no Distrito, não nos destacamos pela positiva. A nossa taxa não é comparativamente competitiva. Nesse seguimento, sabendo que a derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento relativo ao exercício de 2023, e tendo como pressuposto de raciocínio, cumulativamente, as atuais dificuldades das empresas, decorrentes ou agravadas pela inflação crescente e os custos da fiscalidade impiedosa imposta pelo governo socialista, os custos de produção, de transporte, de energia e de combustível, que se reflete impiedosamente quer nos consumidores internos quer nas exportações, o CDS defende que a taxa da derrama a cobrar em 2024, proposta pelo executivo, deveria baixar, no mínimo, para 1,2%. Isto em coerência com o que o CDS defendeu publicamente e que foi uma das bandeiras da nossa campanha eleitoral com o PSD e que reiteramos no ano passado aquando da proposta para 2023. Porém, sabendo de antemão que qualquer proposta que apresentássemos nesse sentido estaria prejudicada, o CDS não propõe essa alteração. Mas vota contra. (a) Hugo Meira.”

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Na sequência reunião de 30 de Novembro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 3º** da Ordem de Trabalhos (OT) – **Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável do IRC relativo ao ano de 2023**, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇒a derrama é definida na Lei 73/2013, artigo 18º, como uma taxa da iniciativa e responsabilidade dos municípios, que pode representar até 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do IRC, cabendo a cada município comunicar até 31 de dezembro o valor da taxa geral, taxa reduzida e isenções aplicáveis. ⇒a atribuição de taxas reduzidas ou de isenções de derrama pode ser, assim, vista como uma medida de incentivo por parte dos municípios às empresas ⇒tem vindo a verificar-se uma diminuição da percentagem de municípios que não dispõe de taxa reduzida ou de isenção de derrama, sendo que a taxa geral média destes municípios é de 1,3%. ⇒ a taxa da derrama é um imposto “flutuante” na medida em que não existe previsibilidade quanto á quantidade e quais as empresas que estão sujeitas à para a sua cobrança. Com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia, da guerra de Leste, da inflação e da escalada das taxas de juro na economia local e de forma a utilizar este instrumento para desanuviar a carga fiscal exercida sobre as empresas, especialmente nestes tempos de dificuldade geral quanto à evolução da situação económica e social do nosso tecido empresarial, face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara e em alternativa, os Vereadores do PSD apresentaram um proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa,

que a **pretendiam ver reduzida para 1 % sobre o Lucro Tributável**. Tendo a proposta do PSD saído prejudicada com a aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, tendo sido aprovada a taxa de 1,50% com os votos favoráveis da maioria, fica assim justificado o voto contra dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira (a) Viana da Rocha.“ **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – A** decisão sobre o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), mantém o valor de anos transatos e assenta nos mesmos pressupostos. Continuamos atentos ao contexto exigente para empresas, sobretudo pelas pequenas empresas, por isso propomos a isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150 mil euros. Estamos certos de que esta medida não irá afastar a instalação de empresas em Viana do Castelo, tanto mais que o Município dispõe de um Regime de Incentivos que, ao longo dos anos, tem demonstrado ser apelativo para pequenas, médias e grandes empresas nacionais e internacionais se instalem nos nossos parques e áreas empresariais. Esta política de incentivo à fixação de empresas permitiu que o ambiente de investimento em Viana do Castelo facilitasse novos investimentos de empresas já instaladas no concelho e que várias das empresas apresentem planos de reinvestimento, fixando-se no concelho e aumentando a oferta de emprego e incrementando a economia concelhia e regional. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”.

30 de Novembro de 2023